

Termos e condições para serviços de avaliação da conformidade da Control Union Services S.A.C., doravante denominada “CU”.

1. APLICABILIDADE

- 1.1. Estes T&Cs serão aplicáveis e formarão parte integral do Contrato, incluindo todas as relações contratuais decorrentes e os Serviços (a serem) prestados nos termos do mesmo. Quaisquer termos e condições gerais ou especiais do Cliente são aqui explicitamente rejeitados e não se aplicarão ao Contrato ou à execução dos Serviços mesmo se anexados, referenciados, ou impressos em qualquer (pedido de) compra, confirmação de pedido, e-mail ou qualquer outro documento ou comunicação do ou para o Cliente. Estes T&Cs prevalecerão sobre quaisquer outros termos e condições que sejam implícitos no comércio, costumes, Práticas do Setor ou cursos de negociação.

2. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Órgão de Acreditação” significa o órgão com autoridade para executar acreditação.

“Acreditação” Significa a Declaração realizada por uma terceira parte, que transmite a demonstração formal da competência de um organismo de avaliação da conformidade para executar tarefas específicas de avaliação da conformidade.

“Afilhada” significa, em relação a uma pessoa, qualquer sociedade ou outra entidade, seja ou não uma pessoa jurídica, que direta ou indiretamente controla, é controlada ou está sob controle conjunto com essa pessoa, onde “controle” de uma sociedade ou entidade significa: (a) a propriedade direta ou indireta de cinquenta por cento (50%) ou mais do capital dessa sociedade ou entidade, ou (b) na ausência de tal participação acionária, o poder substancial de dirigir ou causar a direção da gestão e estabelecer as políticas dessa sociedade ou entidade.

“Contrato” significa o acordo entre a **CU** e o Cliente para a prestação de Serviços, consistindo apenas de: (a) a Oferta, assinada por ambas as Partes; (b) estes T&Cs; e (c) os Documentos Normativos.

“Solicitação” significa a solicitação preenchida e enviada por ou em nome do Cliente para a prestação de um Serviço específico utilizando o formulário de solicitação designado para o Esquema de Certificação relevante.

“Lei” significa, em relação a uma pessoa, todas e quaisquer leis, direito civil, estatutos, legislação secundária, diretivas, regulamentos, resoluções, orientações estatutárias e códigos de prática, lei civil, criminal ou administrativa, notícias, sentenças, decretos, ordens ou decisões de qualquer autoridade, em cada caso com força de lei, conforme aplicável a tal pessoa ou às atividades realizadas por tal pessoa, conforme alterado, estendido ou reconstituído de tempos em tempos e incluirá toda a legislação subordinada elaborada periodicamente ao abrigo da mesma.

“Certificado” significa o documento emitido pela ou em nome da **CU** atestando que o Objeto foi avaliado e encontrado em conformidade com as condições e/ou requisitos do Esquema de Certificação. **“Requisitos do Órgão de Certificação”** significa todas e quaisquer acreditações e/ou regras de certificação, regulamentos, requisitos, normas (incluindo normas ISO relevantes e seus documentos associados) e termos e condições que regem a prestação dos Serviços.

“Decisão de Certificação” significa a decisão tomada pela **CU**, após um processo de avaliação e revisão, de (não) conceder, manter, renovar, suspender ou retirar um Certificado, ou de (não) expandir ou reduzir as atividades ou outros elementos do escopo da certificação do Cliente.

“Marca de Certificação” significa a marca e/ou logotipo que é usado para indicar que os requisitos da Norma de Certificação foram atendidos em relação ao Objeto.

“Esquema de Certificação” significa um conjunto abrangente de regras, (técnicas e outras) requisitos, normas, procedimentos e/ou políticas desenvolvidos e adotados pelo Proprietário do Esquema que se aplicam à certificação ou avaliação de conformidade do Objeto.

“Norma de Certificação” significa o documento relevante que estabelece os requisitos que o Objeto deve estar em conformidade para se tornar e/ou permanecer certificado de acordo com o Esquema de Certificação.

“Reivindicação” qualquer e todas as reivindicações, demandas, causas de ação legal, processos, procedimentos, recursos, multas, penalidades, impostos, perdas, sentenças, ônus, responsabilidades, indenizações, custos, prêmios, danos (incluindo quaisquer danos punitivos e/ou exemplares) ou despesas de qualquer tipo e natureza (incluindo taxas advocatícias razoáveis e outras despesas relacionadas a questões jurídicas).

“Cliente” significa a entidade identificada no Contrato como contraparte da **CU** no Contrato.

“Material do Cliente” significa toda e qualquer informação, documentos, feedback, entrada, dados, registros, análises ou amostras de, para ou relacionados ao Cliente e/ou suas Afilhadas que a **CU** e/ou seus Representantes consideram necessários ou relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos do

Contrato e Requisitos do Órgão de Certificação, incluindo, sem limitação, a avaliação do cumprimento dos requisitos da Norma de Certificação e outros Documentos Normativos.

“Informação Confidencial” significa todas as informações (incluindo Dados Pessoais) de qualquer natureza, de qualquer forma transmitidas e em qualquer formato (incluindo por escrito, oralmente por demonstração, eletronicamente e em meio tangível, visual ou legível por máquina) que são fornecidas pelo Divulgador ao Destinatário nos termos ou em iniciação do Contrato (a) relacionadas a finanças, impostos ou contabilidade, operações e processos comerciais, composições de produtos, relacionamentos com assuntos comerciais, clientes, fornecedores, empregados e perspectivas, oportunidades de mercado, estratégias e técnicas de marketing, estratégias de negócios, planos de negócios, DPI, segredos comerciais, know-how; (b) que são claramente designadas como sendo confidenciais ou equivalente; e (c) derivadas das informações referenciadas em (a) e (b) acima.

“CU” significa CU Services, a entidade Control Union identificada no Contrato como contraparte do Cliente.

“Indenizados da CU” tem o significado estabelecido na cláusula 11.4.

“Divulgador” significa uma Parte e/ou seus Representantes que divulgam Informação Confidencial ao Destinatário nos termos do Contrato.

“Despesas” significa quaisquer custos e despesas razoáveis e documentados para visto, viagem, acomodação, seguro de viagem e/ou seguro adicional no país incorridos pela CU e/ou seus Representantes na prestação dos Serviços.

“Taxas” significa a remuneração pelos Serviços conforme descrito no Contrato.

“Evento de Força Maior” significa qualquer circunstância além do controle razoável de uma Parte, que torna uma Parte incapaz de (pontualmente) cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, que não resulta de culpa ou negligência da Parte afetada, e que não poderia ter sido evitada pela Parte afetada através do exercício da devida diligência, e inclui, sem limitação, atos de Deus, inundações, seca, terremoto ou outro desastre natural; epidemia ou pandemia; ataque terrorista, guerra civil, motins ou distúrbios civis, guerra, ameaça de ou preparação para guerra, conflito armado; imposição de sanções, embargo ou rompimento de relações diplomáticas; contaminação nuclear, química ou biológica ou onda sônica; qualquer lei ou ação tomada por um governo, Órgão de Acreditação ou autoridade pública, incluindo sem limitação, impor uma restrição, cota ou proibição de exportação ou importação; colapso de edifícios, incêndio, explosão ou acidente; qualquer disputa trabalhista ou comercial, greves, ação industrial ou bloqueios; interrupção ou falha de serviços públicos, telecomunicações ou internet; e ataques cibernéticos causando interrupção significativa nas operações comerciais.

“Prática do Setor” significa, em relação a uma atividade: (a) as práticas, métodos e atos aplicados, e (b) o grau de cuidado e habilidade que seria razoavelmente e ordinariamente exercido; em cada caso por órgãos de certificação razoáveis envolvidos no mesmo tipo de atividade e sob as mesmas ou substancialmente similares circunstâncias e condições ou aquelas práticas, métodos e atos que são prescritos pelo Órgão de Acreditação ou associações setoriais de reconhecimento internacional como o Conselho TIC e ISO (conforme aplicável à execução de (parte dos) Serviços).

“Evento de Insolvência” significa (a) o protocolo de uma petição ou a emissão de uma ordem ou a aprovação de uma resolução efetiva de liquidação; (b) insolvência ou falência nos termos de qualquer lei de insolvência ou falência; (c) instauração de quaisquer procedimentos nos termos das disposições de qualquer lei de insolvência ou falência ou qualquer lei para o alívio de devedores, com tais procedimentos não sendo retirados ou cancelados dentro de um período de trinta (30) dias após sua instauração; ou (d) a nomeação de um administrador judicial da sociedade ou de seus bens.

“DPI” significa invenções, patentes, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, nomes de domínio, direitos autorais (incluindo direitos em software de computador), direitos morais, direitos de design em qualquer forma, direitos de banco de dados, direitos de topografia, modelos de utilidade, e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e licenças para tais direitos, em cada caso sejam registrados ou não registrados e incluindo todas as solicitações (e direitos de solicitar e obter) renovações ou extensões de, e direitos de reivindicar prioridade de, esses direitos e todos os direitos similares ou equivalentes ou formas de proteção que subsistam ou venham a subsistir, agora ou no futuro, em qualquer parte do mundo.

“Taxas de Associação” significa a taxa de licença, associação ou administração (periódica) (em última instância) devida ao Proprietário do Esquema em relação ao respectivo Esquema de Certificação.

“Não Conformidade” significa o não cumprimento de um requisito da Norma de Certificação que deve ser resolvido pelo Cliente para obter e/ou manter o Certificado para o Objeto.

“Documentos Normativos” significa os Documentos do Esquema e os Procedimentos coletivamente.

“Objeto” significa o determinado produto, processo, serviço ou sistema (de gestão) em relação ao qual os Serviços são (ou serão) prestados, conforme designado no Contrato.

“Oferta” significa qualquer oferta (carta), estimativa, proposta, proposta de licitação e/ou cotação emitida por ou em nome da CU, seja nessas formas, na forma de um contrato de serviço, ou na forma de qualquer

outro instrumento jurídico aceitável pela **CU**, especificando, entre outros, o Objeto, o escopo dos Serviços, e as Taxas, e identificando e incorporando os Documentos Normativos relevantes e estes T&Cs.

“Parte” significa individualmente **CU** ou Cliente e **“Partes”** significa coletivamente **CU** e Cliente.

“Leis de Privacidade” significa: (a) Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados); e (b) Lei 29733 Lei de Proteção de Dados Pessoais e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Supremo Nº 016-2024-JUS e c) todas as Leis relativas ao Tratamento de Dados Pessoais. **“Controlador”**, **“Dados Pessoais”** e **“Tratamento”** terão o significado estabelecido nas Leis de Privacidade.

“Procedimentos” significa as políticas, procedimentos e práticas estabelecidas pela **CU** em relação à execução dos Serviços conforme indenizados e incorporados no Contrato, que podem incluir o Regulamento de Inspeção aplicável e o Manual de Procedimento para Reclamações e Recursos. **“Destinatário”** significa uma Parte e/ou seus Representantes que recebem Informações Confidenciais nos termos do Contrato.

“Relatório” significa um relatório emitido ou disponibilizado ao Cliente em relação à execução dos Serviços.

“Representantes” significa, em relação a uma Parte, as Afiliadas dessa Parte e/ou os diretores, diretores, executivos, agentes e consultores dessa Parte e/ou suas Afiliadas, e no caso da **CU**, isso também incluirá: (a) qualquer subcontratado e/ou Afiliada local contratado pela **CU** para realizar os Serviços (ou qualquer parte deles); e (b) os respectivos diretores, executivos, funcionários, agentes e consultores de tal subcontratado e/ou Afiliada local.

“Documentos do Esquema” significa todos os documentos que regem a (o processo de) certificação do Objeto como parte do Esquema de Certificação. incluindo, sem limitação, a Norma de Certificação, os Termos de Uso e aqueles outros documentos conforme mencionados no Contrato.

“Proprietário do Esquema” significa a pessoa, organização ou entidade responsável por desenvolver e manter o Esquema de Certificação.

“Serviços” significa as atividades (a serem) prestadas ao Cliente por ou em nome da **CU** de acordo com os Documentos Normativos e/ou Requisitos do Órgão de Certificação para investigar, verificar e demonstrar se o Objeto (continua a) atende(r) aos requisitos relevantes da Norma de Certificação e outros Documentos Normativos, conforme especificado no Contrato, incluindo atividades como teste, inspeção, exame e avaliação de conformidade. Os termos "avaliação", "auditoria" e "inspeção" serão considerados sinônimos e intercambiáveis. Os Serviços podem incluir disponibilizar certos serviços de software ao Cliente para uso pelo Cliente.

“Suspensão” significa a revogação temporária de um Certificado para todo ou parte do escopo especificado do Certificado.

“Impostos” tem o significado estabelecido na cláusula 10.6.

“T&Cs” significa estes termos e condições para serviços de certificação.

“Termos de Uso” significa os termos e condições que regulam o uso das Marcas de Certificação pelo Cliente.

“Retirada” significa a revogação ou cancelamento permanente de um Certificado.

“Local de Trabalho” significa o escritório, instalação, dependências, local, porto, embarcação, barcaça e/ou qualquer outro lugar onde (parte dos) Serviços serão realizados, excluindo os escritórios, dependências, locais e/ou qualquer outro local de negócios da **CU** ou seus Representantes.

3. OFERTA, CONTRATO E PRAZO

- 3.1. Salvo indicação expressa em contrário na Oferta, a Oferta e qualquer proposta nela contida serão válidas por trinta (30) dias a partir da data de emissão. Se a **CU** não receber a aceitação do Cliente da Oferta dentro do período supramencionado, terá o direito de alterar os Impostos cotados e as condições estabelecidas.
- 3.2. Após uma extensão de uma Oferta da **CU** ao Cliente, o Contrato entrará em vigor apenas e somente quando:
(a) o recebimento pela **CU** de uma indicação por escrito do Cliente à **CU** concordando com o conteúdo da Oferta e do Contrato em geral; (b) aposição pelo Cliente de sua(s) assinatura(s) no(s) campo(s) de assinatura designado(s) para o Cliente na Oferta e/ou em outro lugar no Contrato; e (c) a aposição, pela **CU**, de sua(s) assinatura(s) nos campos de assinatura designados para a **CU** na Oferta e/ou em quaisquer outros componentes do Contrato. Todos os itens estabelecidos em (a) a (c) acima podem ser transmitidos eletronicamente e podem ser assinados digitalmente por qualquer uma das Partes.
- 3.3. Os Documentos Normativos serão aplicáveis a, e formarão parte integrante do Contrato.
- 3.4. Salvo rescisão antecipada de acordo com as disposições do Contrato, o Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito: (a) pelo período indicado no Contrato; ou (b) na ausência de tal período, por um período de um (1) ano a partir da data em que o Contrato entrou em vigor.
- 3.5. O Contrato será prorrogado pelo período do prazo inicial após o vencimento do prazo inicial ou de qualquer prazo de renovação, conforme aplicável, a menos que qualquer Parte forneça à outra Parte sua notificação por escrito de rescisão com pelo menos noventa (90) dias de antecedência em relação à data de vencimento do prazo inicial ou do prazo de renovação.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A **CU** deverá realizar suas obrigações nos termos do Contrato, incluindo em relação ao fornecimento dos Serviços de acordo com: (a) as disposições do Contrato; (b) Lei; (c) Requisitos do Órgão de Certificação; e (d) na medida aplicável e desde que não conflitem com os requisitos das cláusulas 4.1 (a) a 4.1 (c), os Procedimentos e as Boas Práticas Industriais.
- 4.2. A **CU**, sujeita aos Requisitos do Órgão de Certificação, determinará quais de seus Representantes realizarão os Serviços. A **CU** deverá: (a) usar esforços razoáveis para garantir que tais Representantes: (i) sejam adequadamente qualificados, treinados e competentes para prestar os Serviços com toda habilidade, cuidado e diligência razoáveis; e (ii) cumpram todos os requisitos de saúde e segurança no Local de Trabalho do qual a **CU** foi oportuna e tempestivamente notificada pelo Cliente de acordo com a cláusula 5.9; (b) reter o controle geral de seus Representantes a todo momento, de modo que os Representantes não sejam considerados como funcionários, agentes ou contratados do Cliente; e (c) ser responsável a todo momento por todos os atos ou omissões de seus Representantes.
- 4.3. Se e na medida em que os Requisitos do Órgão de Certificação permitirem, a **CU** poderá, a seu critério razoável, subcontratar ou delegar a execução dos Serviços (ou qualquer parte destes) a uma terceira parte, desde que (a) informe o Cliente com antecedência razoável sobre suas atividades de terceirização relacionadas aos Serviços, a fim de lhe conceder a oportunidade de apresentar observações ou objeções justificadas a respeito dessa subcontratação, as quais serão devidamente consideradas e avaliadas pela **CU**; e (b) exerça habilidade e cuidado razoáveis na seleção e nomeação de tais terceiras partes para garantir que a **CU** possa gerenciar essas terceiras partes em conformidade com os Requisitos do Órgão de Certificação e cumprir suas obrigações nos termos do Contrato na entrega dos Serviços. Não obstante o direito da **CU** de subcontratar ou delegar os Serviços a uma terceira parte, a **CU** permanecerá responsável por todos os atos e omissões das terceiras partes contratadas e/ou retidas pela **CU** e pelos atos e omissões daqueles empregados ou contratados por tais terceiras partes como se fossem seus próprios.
- 4.4. A **CU** envidará esforços razoáveis para minimizar qualquer interrupção nas operações no Local de Trabalho ao realizar os Serviços. O Cliente, no entanto, não está autorizado a citar interrupção das operações como motivo para excluir todas ou parte das operações da avaliação. A **CU** envidará esforços comercialmente razoáveis para atender às datas de entrega e prazos de execução (se houver) estabelecidos no Contrato. As datas de entrega e os prazos de execução não serão considerados prazos fixos, a menos que (a) expressamente estabelecido de outra forma no Contrato; ou (b) os Requisitos do Órgão de Certificação exijam que os Serviços sejam realizados e/ou concluídos dentro de um prazo específico ou antes de um prazo específico. Em nenhuma circunstância a **CU** ou qualquer de seus Representantes serão responsáveis por quaisquer Reivindicações que sejam alegadas contra, ou incorridas, sustentadas ou sofridas pelo Cliente ou qualquer de seus Representantes e que aleguem ou sejam baseadas na falha da **CU** em atender às datas de entrega, prazos de execução ou prazos acordados, exceto na medida em que tal Reivindicação seja baseada em conduta imprudente ou dolosa da **CU**.
- 4.5. Nada no Contrato destina-se a induzir ou exigir que a **CU** ou qualquer de seus Representantes ajam de maneira inconsistente com, em violação de, ou proibida pelos Documentos Normativos, Requisitos do Órgão de Certificação ou Lei.
- 4.6. Em nenhuma circunstância a **CU** ou qualquer de seus Representantes serão obrigados pelo Cliente ou seus Representantes a assinar qualquer indenização, renúncia ou outros compromissos ou acordos específicos no local (de qualquer tipo), nem o Cliente ou qualquer de seus Representantes solicitarão que tal compromisso ou acordo seja assinado, e se tais instrumentos forem, ainda assim, assinados, tais instrumentos serão considerados nulos e sem efeito *ab initio*. O Cliente deverá garantir que o proprietário ou operador do Local de Trabalho não exigirá que os Representantes da **CU** assinem uma indenização, renúncia ou outros compromissos ou acordos específicos no local (de qualquer tipo), e se tais instrumentos forem, ainda assim, assinados, o Cliente assumirá toda a responsabilidade e exposição decorrente e indenizará, isentará de responsabilidade e defenderá os Indenizados da **CU** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais instrumentos.
- 4.7. A execução dos Serviços pela **CU** e os Relatórios e/ou Certificados fornecidos pela ou em nome da **CU** ao Cliente ou a qualquer de seus Representantes serão apenas para uso e benefício do Cliente. Os Relatórios e Certificados não poderão, e o Cliente concorda que os Relatórios e Certificados não poderão, ser utilizados ou consultados para qualquer outro propósito ou por qualquer pessoa que não seja o Cliente sem o prévio consentimento expresso por escrito da **CU** e em tais termos adicionais que a **CU** possa razoavelmente exigir. Nem a **CU** nem qualquer de seus Representantes serão responsáveis pelo uso ou confiança de terceiros nos Relatórios e/ou Certificados, a menos que a **CU** tenha concordado expressamente com o uso ou confiança nos Relatórios por tal terceiro e sempre sujeito ao cumprimento dos termos adicionais. O Cliente indenizará, isentará de responsabilidade e defenderá a **CU** e os Indenizados da **CU** contra quaisquer Reivindicações que sejam alegadas contra, incorridas, sustentadas ou sofridas pelos Indenizados da **CU** e que aleguem ou sejam baseadas em qualquer uso ou confiança nos Relatórios por terceiros, exceto na medida em que tal Reivindicação seja baseada em conduta imprudente ou dolosa da **CU**.

- 4.8. O Cliente reconhece que a **CU**, seja ao celebrar o Contrato ou ao prestar os Serviços, não substitui o Cliente ou qualquer terceiro, nem os libera de qualquer de suas obrigações, nem de outra forma assume, reduz, revoga ou se compromete a cumprir qualquer dever do Cliente perante qualquer terceiro ou de qualquer terceiro perante o Cliente.
- 4.9. A **CU** não terá obrigação de atualizar qualquer Relatório após sua emissão, exceto quando especificado de outra forma no Contrato ou quando os Requisitos do Órgão de Certificação exigirem que o faça.
- 4.10. Os Relatórios, as observações e conclusões neles contidos e as Decisões de Certificação referem-se exclusivamente ao Objeto avaliado e/ou certificado e refletem apenas a revisão e/ou análise do Material do Cliente pela **CU** e, outras informações, documentos e/ou materiais existentes ou obtidos no momento da realização dos Serviços apenas. As conclusões e/ou observações da **CU** não serão, sob nenhuma condição ou circunstância, interpretadas como uma garantia de conformidade futura com os requisitos da Norma de Certificação.
- 4.11. Se exigido por Lei, a **CU** poderá divulgar os Relatórios a uma autoridade governamental ou agência de fiscalização. Quando os Documentos Normativos e/ou os Requisitos do Órgão de Certificação exigirem que a **CU** entregue e/ou divulgue qualquer Relatório, Certificado e/ou Materiais do Cliente a uma terceira parte designada (incluindo, sem limitação, o Proprietário do Esquema e/ou o Órgão de Acreditação) a **CU** será considerada irrevogavelmente autorizada pelo Cliente a entregar ou divulgar tal Relatório, Certificado e/ou Material do Cliente. O Cliente reconhece e concorda que certas informações relativas à sua certificação (que podem incluir, sem limitação, nome, detalhes de contato, a Norma e/ou Objeto para o qual um Certificado é emitido, o escopo da certificação, status e/ou validade (período) do Certificado e Decisões de Certificação, etc.) se tornarão públicas (geralmente através do site do Proprietário do Esquema). A **CU** e seus Representantes não terão responsabilidade por qualquer Reivindicação que seja alegada contra, incorrida, sustentada ou sofrida pelo Cliente em decorrência de qualquer entrega, divulgação e/ou publicação feita com base nesta cláusula 4.11.
- 4.12. A **CU** e seus Representantes não são consultores nem assessores do Cliente e não terão responsabilidade em tal capacidade.
- 4.13. Ao realizar quaisquer Serviços em um Local de Trabalho, a **CU** utilizará esforços razoáveis para garantir que seus Representantes cumpram todos os esforços para garantir que seus aplicáveis requisitos de segurança e saúde, segurança e normas e regulamentos ambientais dos quais tenham sido tempestivamente notificados pelo Cliente em conformidade com cláusula 5.9. A **CU** pode suspender ou cancelar a execução de quaisquer Serviços, sem responsabilidade e por risco e custo do Cliente, se o Local de Trabalho e/ou as circunstâncias sob as quais os Serviços devem ser realizados no Local de Trabalho forem, a critério razoável da **CU**, um risco à saúde, segurança ou ambiente.
- 4.14. A **CU** pode reter Material do Cliente (incluindo Informações Confidenciais do Cliente) em seus arquivos de acordo com a política de retenção relevante conforme prescrito pelos Requisitos do Órgão de Certificação e/ou Lei, o que for mais longo. Além disso, se qualquer litígio, Reivindicação, negociação ou outra ação envolvendo Material do Cliente (incluindo Informações Confidenciais do Cliente) tiver sido iniciado antes do término do período de retenção, tal Material do Cliente poderá ser retido até a conclusão da ação e resolução de todas as questões que dela surjam e até que qualquer litígio pendente, Reivindicação, negociação ou outra ação tenha sido totalmente resolvida. A **CU** deverá destruir (na medida em que tecnicamente praticável), todo o Material do Cliente ao final do período de retenção, exceto por cópias de Materiais do Cliente automaticamente criadas pelo sistema de arquivamento ou *backup* da **CU**.
- 4.15. Quaisquer afirmações, acordos ou observações orais (incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao processo de certificação ou a uma Decisão de Certificação) não vincularão a **CU** ou seus Representantes de forma alguma.
- 4.16. A menos que expressamente acordado de outra forma no Contrato, a **CU** fornecerá os Relatórios e Certificados ao Cliente digitalmente, seja por meio de seu portal *web* ou via *e-mail*. Se o Cliente desejar obter cópias em papel desses Relatórios e/ou Certificados, a **CU** poderá cobrar do Cliente tais cópias em papel (mais custos de entrega). É de responsabilidade do Cliente fazer o *download* de cópias dos Relatórios e Certificados fornecidos através do portal *web* da **CU**.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 5.1. Considera-se que o Cliente investigou e se satisfaz, antes de celebrar o Contrato, quanto ao conteúdo do Esquema de Certificação e todos os Documentos Normativos. Os Documentos do Esquema podem ser acessados no site do Proprietário do Esquema e serão fornecidos eletronicamente mediante solicitação por escrito do Cliente.
- 5.2. É responsabilidade do Cliente: (a) implementar o Esquema de Certificação; (b) alcançar conformidade com os requisitos da Norma de Certificação e cumprir os outros Documentos Normativos; (c) demonstrar e/ou comprovar, periodicamente, a conformidade com esses requisitos; e (d) continuar a conformar-se a tais requisitos.

- 5.3. Qualquer *software* é disponibilizado em base “tal como está”, “onde está”, sem qualquer garantia de qualquer tipo. A **CU** pode ajustar o conteúdo e o escopo do *software* a qualquer momento e temporariamente colocar todo ou parte do software fora de serviço para manutenção e/ou outras formas de serviço. Em relação a qualquer software disponibilizado pela ou em nome da **CU** ao Cliente em conexão com os Serviços, o Cliente deverá proteger adequadamente seus sistemas e infraestrutura e mantê-los adequadamente protegidos.
- 5.4. O Cliente reconhece que: (a) nem a **CU** nem qualquer de seus Representantes desempenha o papel de segurador ou garantidor em relação à adequação, qualidade, comercialidade, adequação para fins, conformidade ou execução do Objeto e que não têm obrigação de se referir ou relatar quaisquer fatos ou questões que estejam fora do escopo da Norma de Certificação; (b) os Serviços são não exaustivos e não são necessariamente projetados ou destinados a abordar todas as questões de qualidade, segurança, execução ou condição do Objeto e não refletem todas as normas ou requisitos que possam ser aplicáveis a tal Objeto; (c) os Serviços não constituem uma auditoria de conformidade legal ou regulatória, e a **CU** e seus Representantes não têm obrigação de revisar a conformidade do Cliente com quaisquer requisitos legais e/ou regulatórios, exceto aqueles requisitos regulatórios que possam ser adotados na Norma de Certificação; (d) qualquer violação ou atraso no cumprimento de suas obrigações sob o Contrato pode impactar a (oportuna) execução dos Serviços e pode resultar em trabalho adicional e Despesas para as quais o Cliente deverá compensar a **CU** de acordo com a cláusula 10.
- 5.5. O Cliente é responsável pela correção e completude da Solicitação e de todo o Material do Cliente. O Cliente reconhece que a **CU** e seus Representantes podem se basear na Solicitação e no Material do Cliente sem qualquer obrigação de confirmar ou verificar sua exatidão, integridade ou autenticidade. O Cliente será responsável por quaisquer Reivindicações que sejam feitas contra, ou incorridas, sofridas ou suportadas pela **CU** resultantes ou relacionadas à incorreção ou incompletude da Solicitação ou do Material do Cliente. A responsabilidade do Cliente pela correção e completude do Material do Cliente não se transferirá para a **CU** pelo fato de que o Material do Cliente foi verificado pela **CU** como parte do processo de certificação.
- 5.6. O Cliente é responsável por exercer seu próprio julgamento independente em relação a qualquer informação, observações, Relatórios e/ou outros resultados fornecidos pela **CU** ou seus Representantes. O Cliente é e permanece responsável e obrigado, sem limitação, pelas decisões tomadas pelo Cliente com base em, e na medida em que o Cliente deseje confiar e/ou usar, tais informações, observações, Relatórios ou outros resultados.
- 5.7. O Cliente deverá, por sua conta e despesa, cooperar plena e tempestivamente em todas as questões relacionadas aos Serviços e concorda em: (a) responder prontamente a quaisquer consultas feitas pela **CU** e qualquer de seus Representantes em conexão com a certificação do Objeto; (b) fornecer toda cooperação razoavelmente necessária para a execução adequada e oportuna de quaisquer avaliações de conformidade, estar adequadamente preparado para tais avaliações e disponibilizar Representantes suficientemente competentes para tais avaliações e outras atividades realizadas pela ou em nome da **CU**; (c) fornecer todo o acesso necessário aos Locais de Trabalho relevantes para o escopo de certificação do Cliente; (d) fornecer tempestivamente à **CU** e seus Representantes todo o acesso ao Material do Cliente e/ou aos fornecedores e subcontratados do Cliente; (e) implementar prontamente quaisquer alterações nos requisitos da Norma de Certificação de acordo com as disposições dos Documentos Normativos; (f) tomar prontamente todas as ações necessárias para eliminar ou remediar quaisquer circunstâncias ou eventos além do controle razoável da **CU** que possam dificultar ou impedir a execução dos Serviços; e (g) permitir e colaborar plenamente com observadores (incluindo, mas não se limitando a, Órgãos de Acreditação e/ou Proprietários do Esquema ou qualquer (agente de) auditoria designado por Órgãos de Acreditação ou Proprietários do Esquema ou um auditor em treinamento ou funcionário da **CU**).
- 5.8. O Cliente suporta a responsabilidade exclusiva pela guarda, custódia e controle dos Locais de Trabalho, independentemente de esses Locais de Trabalho serem de propriedade e/ou operados pelo Cliente ou por terceiros. O Cliente reconhece que tem o dever de cuidado com os Representantes da **CU**, a qualquer momento em que estiverem presentes no Local de Trabalho para fins do Contrato. O Cliente deverá garantir que o Local de Trabalho e todas as operações, processos e atividades realizadas em tal Local de Trabalho estejam em conformidade com toda a legislação referente à saúde e segurança e deverá tomar medidas e ações apropriadas para garantir a segurança e o bem-estar dos Representantes da **CU**, a qualquer momento em que estiverem presentes no Local de Trabalho. O Cliente deverá fornecer aos Representantes da **CU**: (a) um ambiente de trabalho seguro; (b) um local de trabalho seguro e adequado para realizar a avaliação.
- 5.9. O Cliente deverá, antes dos Representantes da **CU** comparecerem a qualquer Local de Trabalho, informá-los sobre: (a) todas as regras e regulamentos de saúde e segurança aplicáveis e outros requisitos de segurança razoáveis que possam ser aplicáveis no Local de Trabalho; (b) todos os riscos relevantes de saúde e segurança que existam ou possam surgir no Local de Trabalho.
- 5.10. Não obstante qualquer disposição em contrário, o Objeto permanecerá sempre sob risco do Cliente, e tal risco não será transferido para a **CU**, independentemente de o Objeto ter sido certificado pela **CU**.

- 5.11. Quando os Documentos Normativos exigirem a amostragem de produtos, o Cliente deverá fornecê-la e/ou permitir que a **CU** e seus Representantes colem amostras dos produtos. Se os requisitos exigirem a análise de amostras por um laboratório terceirizado, (a) a **CU**, por meio da subcontratação de um laboratório autorizado e com aviso prévio ao Cliente para permitir a oportunidade de objeção, será responsável por todas as atividades necessárias para conduzir os testes e análises necessários; (b) tais análises serão realizadas às despesas e custos exclusivos do Cliente, independentemente de o laboratório terceirizado ser contratado pelo Cliente ou pela **CU**; e (c) o Cliente deverá pagar e/ou reembolsar todos os custos das análises, incluindo todos os custos relacionados ao envio, importação, exportação, desembaraço aduaneiro, entrega, destruição ou devolução de quaisquer amostras. A **CU** não terá qualquer responsabilidade em relação à amostragem nem à análise realizada por terceiros, incluindo, sem limitação, os resultados das análises produzidos pelo laboratório.
- 5.12. O Cliente deverá informar a **CU**, sem demora, sobre quaisquer questões ou problemas que possam afetar a capacidade contínua do Objeto de se adequar aos requisitos da Norma de Certificação e/ou quaisquer outros Documentos Normativos, incluindo, sem limitação, qualquer: (a) Não Conformidade grave ou crítica identificada pelo Cliente, seu Representante ou qualquer autoridade pública ou terceiro; (b) (potencial) violação do Contrato; (c) alterações relacionadas a: (i) o Objeto; (ii) os elementos do escopo da certificação; (iii) o status legal, comercial ou organizacional ou a propriedade do Cliente; (iv) pessoal-chave da gerência, processos (operacionais), produtos, linhas de produtos ou habilidades; ou (v) detalhes de endereço e locais; (d) uso incorreto e/ou não autorizado de um Certificado ou Marca de Certificação; (e) outras alterações que possam influenciar ou impedir a execução dos Serviços, a validade do Certificado e/ou o escopo do Certificado. O Cliente reconhece que qualquer violação das obrigações acima mencionadas poderá levar à Suspensão, Revogação e/ou à rescisão do Contrato. A **CU** não será responsável por qualquer Suspensão, Retirada e/ou rescisão.
- 5.13. O Cliente deverá usar o Certificado e as Marcas de Certificação somente: (a) após a emissão do Certificado; (b) dentro do escopo (existente) estabelecido no Certificado; (c) se o Certificado ainda for válido; e (d) de acordo com todas as Leis, os Documentos Normativos relevantes (incluindo os Termos de Uso) e as instruções razoáveis da **CU** e/ou do Proprietário do Esquema.
- 5.14. Os Relatórios e Certificados serão e permanecerão propriedade da **CU** ou de seu Representante. O Cliente não deverá, e não deverá permitir que terceiros: (a) a menos que acordado de outra forma pelas Partes por escrito, Relatórios e Certificados deverão ser distribuídos ou publicados apenas em sua totalidade; (b) indiquem que a emissão de um Certificado (de renovação) está pendente; (c) usem qualquer Certificado ou Marca de Certificação para fins fora do escopo estabelecido no Certificado; (d) em caso de certificação de sistema de gestão, usem ou se refiram ao Certificado ou à Marca de Certificação de qualquer forma para denotar ou implicar a conformidade de um produto, processo ou serviço; (e) usem a certificação de forma que possa desacreditar ou comprometer a reputação do organismo de certificação (f) usem quaisquer marcas ou sinais que possam ser confundidos com a Marca de Certificação; (g) alterem ou deturpem (o conteúdo de) qualquer Relatório ou de outra forma usem tal Relatório de forma enganosa; (h) divulguem ou forneçam de outra forma qualquer declaração, informação ou impressão referente à certificação ou à execução dos Serviços que possa ser considerada falsa ou enganosa, a critério razoável da **CU**; (i) associem seus negócios à **CU** ou seus Representantes, ou façam qualquer uso dos nomes comerciais, marcas, marcas registradas ou logotipos da **CU** ou de qualquer uma de suas Afiliadas para fins promocionais ou publicitários, sem seu consentimento prévio expresso por escrito (declarando as condições para tal associação ou uso); (j) divulguem quaisquer detalhes ou especificações sobre os Serviços e sobre a maneira como a **CU** e seus Representantes conduziram seus empreendimentos sob o Contrato; (k) indiquem ou impliquem que a **CU** ou seus Representantes concordam ou subscrevem quaisquer pesquisas de qualidade, testes de laboratório, relatórios ou outros certificados, ou forneceram qualquer representação ou garantia; ou (l) usem *software* disponibilizado para uso pela **CU** ao Cliente em conexão com os Serviços. Sem prejuízo, e adicionalmente, de outros direitos e recursos da **CU**, o Cliente deverá, mediante primeira solicitação por escrito, retificar prontamente qualquer violação de qualquer uma das obrigações acima mencionadas, de acordo com as instruções razoavelmente especificadas pela **CU** e seus Representantes, a seu critério.
- 5.15. No caso de certificação de produto, o Cliente deverá, ao fazer referência à sua certificação de produto em meios de comunicação, como documentos, folhetos ou anúncios (*on-line*), cumprir os requisitos da **CU** ou conforme especificado nos Documentos do Esquema, incluindo os Termos de Uso.
- 5.16. Ao receber uma reclamação do Cliente de um terceiro relacionada à conformidade do Cliente com os requisitos da Norma de Certificação ou outro Documento Normativo, o Cliente deverá: (a) tomar todas as providências necessárias para a investigação de tal reclamação; (b) tomar e/ou implementar ações (corretivas) apropriadas, se necessário; e (c) documentar e manter um registro escrito preciso e completo: (i) do processo de investigação; (ii) das conclusões relevantes obtidas durante tal processo; e (iii) das ações (corretivas) tomadas pelo Cliente ou em seu nome. Além disso, o Cliente deverá informar a **CU** sobre todas as reclamações

e disponibilizar os registros acima mencionados à **CU** e seus Representantes durante as avaliações de auditoria e mediante solicitação por escrito.

- 5.17. O Cliente deverá comunicar à **CU**, por escrito e sem demora, quaisquer (supostas) deficiências na execução dos Serviços, e em qualquer caso, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data em que os Serviços relevantes foram prestados. O Cliente deverá, posteriormente, conceder à **CU** e aos seus Representantes prazo e oportunidade razoáveis para sanar as (supostas) deficiências no prazo de trinta (30) dias após o reconhecimento da **CU**. Caso o Cliente não o faça dentro do prazo acima mencionado, a **CU** terá o direito de rejeitar a reclamação.

6. NÃO CONFORMIDADES

- 6.1. As não conformidades encontradas serão indicadas durante a avaliação e detalhadas no Relatório ou outro documento.
- 6.2. Se forem encontradas quaisquer Não Conformidades, o Cliente deverá submeter à **CU** uma análise da causa raiz e extensão e um plano de ação e/ou implementar correções e ações corretivas eficazes de acordo com os Documentos Normativos, conforme aplicável às atividades, relevantes para a satisfação razoável da **CU**.
- 6.3. O Cliente deverá resolver quaisquer Não Conformidades dentro do prazo prescrito pelos Documentos Normativos ou, na ausência destes, dentro do prazo especificado pela **CU**. O Cliente deverá, posteriormente, fornecer à **CU** evidências substanciadas e satisfatórias para a **CU**, na forma e maneira prescritas (se houver), de que as causas e consequências das Não Conformidades foram adequadamente resolvidas. Para maior clareza, qualquer reclamação não suspenderá as obrigações do Cliente acima mencionadas nem prolongará o prazo para resolução das Não Conformidades. A **CU** poderá, a seu critério, exigir a realização de uma avaliação de vigilância adicional para avaliar se as Não Conformidades foram de fato adequadamente resolvidas, às custas e despesas do Cliente. Se o Cliente, na opinião razoável da **CU**, não puder comprovar que todas as Não Conformidades foram adequadamente resolvidas dentro do prazo especificado pela **CU**, a **CU** poderá, a seu critério razoável, tomar uma ou mais das seguintes medidas, dependendo da urgência, gravidade e importância da Não Conformidade não resolvida: (a) emitir uma advertência por escrito; (b) realizar uma avaliação de vigilância adicional às custas e despesas do Cliente; (c) aumentar ou impor medidas de controle interno mais rigorosas para o Cliente; (d) aumentar temporariamente a frequência da avaliação, às custas e despesas do Cliente; (e) decidir não emitir um Certificado (de renovação); (f) emitir uma Suspensão; (g) emitir uma Retirada; (h) reduzir o escopo estabelecido no Certificado e/ou (i) anunciar ou publicar publicamente qualquer uma das ações previstas na cláusula 6.3, alíneas (f), (g) ou (h), que tenham sido tomadas pela **CU** contra o Cliente.

7. CERTIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, RETIRADA

- 7.1. Sujeito aos termos e disposições dos Documentos Normativos, a **CU** irá emitir um Certificado prontamente após a conclusão da avaliação inicial de conformidade e sua determinação de que o Objeto está em conformidade com todos os requisitos da Norma de Certificação.
- 7.2. A **CU** pode tornar suas Decisões de Certificação e/ou a emissão de qualquer Certificado condicional a pagamento integral do Cliente das Taxas, Taxas de Associação, Despesas e quaisquer outros valores devidos à **CU** e seus Representantes.
- 7.3. Qualquer Certificado emitido se refere apenas ao escopo listado no Certificado. Sem prejuízo de qualquer Suspensão ou Retirada subsequente, um Certificado será válido por um período, ou até a data de validade, definido nos Documentos Normativos, se não definido neles, no Certificado.
- 7.4. Os Certificados são fornecidos, e consequentemente também o direito de usar a Marca de Certificação associada é concedido, em base não exclusiva. Cópias dos Certificados serão disponibilizadas ao Cliente para comunicação externa mediante solicitação por escrito e deverão ser claramente indicadas como cópia.
- 7.5. Falha em cooperar com qualquer avaliação (incluindo, sem limitação, auditorias não anunciadas, auditorias paralelas ou de ocultadas conforme mencionado na cláusula 5.6 (f) e 9.5) e/ou qualquer uso indevido da Marca de Certificação, incluindo qualquer uso em desvio dos Termos de Uso, constitui uma violação material do Contrato e pode resultar em Suspensão ou Retirada e, em última instância, na rescisão do Contrato. A **CU**, seus Representantes e o Proprietário do Esquema têm o direito de publicar uma lista de todos os Certificados suspensos e retirados.
- 7.6. Após Suspensão ou Retirada, o Cliente deverá imediatamente: (a) cessar o uso ou referência ao Certificado e às Marcas de Certificação; (b) cessar de afirmar, representar ou sugerir que o Objeto está certificado ou que o Cliente mantém certificação para tal Objeto; (c) abster-se de comercializar, vender ou distribuir qualquer produto com uma Marca de Certificação associada anexada a tal produto ou sua embalagem; e (d) cumprir todas as instruções fornecidas por ou em nome da **CU** e/ou do Proprietário do Esquema. As disposições estabelecidas nesta cláusula 7.6 permanecerão em vigor após o vencimento do período de validade do Certificado e à expiração ou rescisão do Contrato.

- 7.7. Se, após a emissão do Certificado, o Cliente pretende fazer quaisquer alterações no Objeto que possam afetar a capacidade contínua do Objeto de atender à Norma de Certificação relevante e/ou a quaisquer outros Documentos Normativos ou o escopo listado no Certificado, o Cliente deverá informar prontamente a **CU** e os Representantes da **CU** por escrito sobre as alterações planejadas, especificando, entre outros, os dados listados no Certificado relevante. A **CU** irá posteriormente avaliar e decidir, a seu critério, se tais alterações requerem qualquer avaliação adicional e/ou Serviços. O Contrato e o Certificado relevante emitido serão aplicáveis a qualquer Objeto alterado apenas a partir do momento da aprovação pela **CU** ou seu Representante, conforme aplicável, por escrito do Contrato e de tal Certificado. Qualquer falha em notificar a **CU** tempestivamente sobre quaisquer alterações planejadas no Objeto pode resultar em Suspensão ou Retirada, ou na incapacidade da **CU** e/ou seus Representantes de (tempestivamente) conduzir ou concluir (todos os) Serviços no momento acordado e, quando aplicável, atraso subsequente de uma Decisão de Certificação.

8. RECLAMAÇÕES E RECURSOS

- 8.1. Qualquer reclamação ou recurso que o Cliente possa ter deve ser submetido e tratado de acordo com o procedimento de reclamação e/ou recurso relevante estabelecido no Contrato, dentro de seis (6) semanas (a) no caso de uma reclamação, a partir do dia em que o Cliente tomou conhecimento, ou deveria razoavelmente ter tomado conhecimento, do evento ou circunstâncias que deram origem à reclamação; ou (b) no caso de um recurso, a partir da data da Decisão de Certificação relevante.
- 8.2. As Decisões de Certificação permanecerão em vigor e efeito enquanto se aguarda a decisão final sobre o recurso. Nem uma reclamação nem um recurso suspenderão quaisquer obrigações do Cliente nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento do Cliente.
- 8.3. A decisão sobre qualquer recurso incluirá a justificativa para a decisão e será final e vinculativa para as Partes.
- 8.4. Quaisquer direitos que o Cliente possa ter sob uma reclamação ou recurso tempestivamente apresentado caducarão se o Cliente não fornecer oportunidade suficiente para a **CU**: (a) participar de qualquer investigação (a ser) conduzida pelo Cliente e/ou seus Representantes; ou (b) conduzir uma contra-investigação.
- 8.5. O Cliente arcará com seus próprios custos relacionados a qualquer reclamação ou recurso. Independentemente da decisão sobre qualquer reclamação ou recurso, a **CU** não será obrigada a reembolsar o Cliente ou seus Representantes por quaisquer custos ou ser responsável por qualquer perda ou dano incorrido pelo Cliente ou seus Representantes.

9. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

- 9.1. A menos que os Documentos Normativos prevejam um processo de certificação diferente, o processo de certificação geralmente consiste em: (a) uma avaliação inicial para a emissão inicial de um Certificado; (b) uma avaliação de recertificação para a reemissão do Certificado; e/ou (c) avaliação de vigilância de acordo com os ciclos de certificação do programa de certificação relevante.
- 9.2. As avaliações serão, sem limitação, e além de quaisquer outras atividades (a serem) conduzidas pela **CU** de acordo com os Documentos Normativos e/ou Requisitos do Órgão de Certificação, realizadas para determinar se o Objeto (continua a) está em conformidade com a Norma de Certificação e/ou quaisquer outros Documentos Normativos.
- 9.3. A **CU** terá o direito, a seu critério razoável, de realizar avaliações adicionais de vigilância e outras atividades de vigilância além das avaliações estabelecidas na cláusula 9.1, em particular, incluindo, sem limitação, se uma ou mais das seguintes condições se aplicarem: (a) a **CU** tiver motivos razoáveis para acreditar, ou recebeu quaisquer indicações de que os requisitos na Norma de Certificação e/ou outros Documentos Normativos não estão mais sendo cumpridos ou que o Cliente violou suas obrigações nos termos do Contrato; (b) a **CU** tomar conhecimento de que o Cliente é objeto de uma investigação ou inquérito ou procedimentos de execução iniciados por qualquer órgão governamental, administrativo ou regulatório referente a qualquer infração ou infração alegada envolvendo criminal ou fraudulento envolvendo ou em conexão com o Objeto; (c) o Órgão de Acreditação ou o Proprietário do Esquema requerer ou aconselhar a **CU** a realizar uma avaliação adicional de vigilância ou se o Documento Normativo ou os Requisitos do Órgão de Certificação exigirem a realização de tal avaliação; (d) a **CU** receber uma reclamação em relação à certificação do Objeto, e a **CU**, a seu critério, considerar necessário ou aconselhável realizar uma avaliação adicional de vigilância para investigar e/ou resolver tal reclamação; (e) ocorrer uma mudança (incluindo uma mudança nos Documentos de Certificação) que possa ter um impacto material na certificação fornecida ao Cliente e/ou no escopo do Certificado; ou (f) a **CU** considerar necessário ou aconselhável, a seu critério, realizar uma avaliação adicional de vigilância para avaliar se as Não Conformidades foram adequadamente resolvidas.
- 9.4. Além disso, a **CU** pode ser obrigada a realizar avaliações adicionais de vigilância e/ou uma avaliação de recertificação: (a) após uma Suspensão; (b) para reinstalar um Certificado; ou (c) se qualquer outro assunto ocorrer que possa afetar a certificação do Objeto ou possa impactar o cumprimento contínuo dos requisitos

da Norma de Certificação e/ou de quaisquer outros Documentos Normativos (incluindo, sem limitação, em qualquer um dos eventos referidos na cláusula 5.12).

- 9.5. O Cliente reconhece que qualquer uma das avaliações de conformidade pode ser não anunciada e pode ser exigida com pouco aviso prévio.

10. TAXAS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. Em consideração à **CU** realizando os Serviços, o Cliente deverá pagar pontualmente as Taxas e reembolsar a **CU** por quaisquer Despesas. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, as Taxas não incluem a Taxa de Associação e/ou Despesas. Se o Cliente for obrigado a pagar uma Taxa de Associação, o Cliente deverá pagar pontualmente tal taxa à **CU**.
- 10.2. A menos que acordado de outra forma por escrito pelas Partes, as atividades e o trabalho resultantes de ou em conexão com itens (a) até e incluindo (i) abaixo não serão considerados como parte do escopo dos Serviços e serão considerados como trabalho adicional que será, juntamente com quaisquer Despesas relacionadas, cobrado do Cliente além das Taxas e/ou Despesas devidos em relação aos Serviços: (a) qualquer cancelamento ou remarcação de Serviços (incluindo cancelamento ou remarcação de avaliações de conformidade) que não sejam atribuíveis à **CU** ou seus Representantes; (b) falha do Cliente em cumprir pontualmente suas obrigações nos termos do Contrato; (c) avaliações de vigilância adicionais ou avaliações de recertificação que são realizadas devido à ocorrência de qualquer evento referido na cláusula 9.4 e/ou 9.5; (d) alterações nos Documentos Normativos e/ou Requisitos do Órgão de Certificação que resultam em um aumento dos Serviços; (e) alterações no (escopo do) Certificado; (f) ocorrência de um ou mais dos assuntos ou questões listados na cláusula 5.9; (g) cumprimento de qualquer solicitação ou demanda de autoridade governamental, judicial ou regulatória por informações ou documentação em relação aos Serviços ou à certificação; (h) a Solicitação, Materiais do Cliente ou instruções do Cliente estarem incorretos ou incompletos; ou (i) não obstante qualquer disposição em contrário no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer provisões de "nenhuma outra representação" ou "não confiança", circunstâncias que não poderiam ter sido previstas pela **CU** ou que o Cliente deveria ter informado à **CU**, antes de celebrar o Contrato.
- 10.3. A menos que acordado de outra forma pelas Partes por escrito, trabalho adicional será: (a) cobrado com base em tempo e material, de acordo com as tarifas e encargos aplicáveis no momento da realização do trabalho adicional, (b) faturado após a conclusão das atividades e trabalho relevantes. A **CU** ou qualquer um de seus Representantes fornecerá ao Cliente uma cópia das tarifas e encargos vigentes mediante solicitação do Cliente e notificará o Cliente por escrito de qualquer aumento dos mesmos.
- 10.4. A menos que o Contrato contenha um prazo de pagamento alternativo, o Cliente deverá pagar as faturas da **CU** em até trinta (30) dias a partir da data da fatura.
- 10.5. Os pagamentos serão denominados na moeda especificada na fatura e serão feitos por pagamento eletrônico direto para a conta bancária da **CU**, por exemplo, por transferência telegráfica, transferência bancária ou Pagamento Instantâneo, em cada caso realizado a partir de uma conta bancária em nome do Cliente.
- 10.6. Sem limitar quaisquer disposições do Contrato, o Cliente será responsável por todos os tributos, encargos, taxas ou impostos, bem como quaisquer encargos similares e os respectivos juros e penalidades (coletivamente, Impostos) que lhe forem impostos, cobrados ou pagáveis com relação a quaisquer Taxas ou outros encargos a serem pagos por ele nos termos do Contrato, incluindo todos os Impostos de venda, uso, valor agregado e similares, mas excluindo quaisquer Impostos sobre a renda da **CU**. Os Impostos serão incluídos separadamente na fatura da **CU** e, se aplicável, serão pagos pelo Cliente além das Taxas ou outros encargos devidos por ele nos termos do Contrato. O Cliente indenizará, isentará e defenderá integralmente a **CU** e seus Representantes de todos os Impostos.
- 10.7. Se o Cliente contestar o conteúdo da fatura, os detalhes da objeção indicando razões fundamentadas devem ser apresentados pelo Cliente antes da data de vencimento da referida fatura, caso contrário a fatura será considerada aceita. Tais objeções não eximem o Cliente de sua obrigação de pagar os valores faturados na data de vencimento.
- 10.8. As Taxas poderão ser ajustadas pela **CU** de acordo com o aumento no índice de preços ao consumidor relevante publicado pela autoridade competente na jurisdição da **CU** ou de sua Afiliada (escritório local da **CU**) que realiza os Serviços em nome da **CU**. O índice a ser referido para os fins do Contrato será aquele mais recentemente publicado por tal autoridade competente no momento. O Cliente reconhece e concorda que o Proprietário do Esquema pode, a seu exclusivo critério, ajustar as Taxas de Associação.
- 10.9. A obrigação do Cliente de efetuar os pagamentos previstos no Contrato e de outra forma cumprir suas obrigações nos termos do Contrato não será afetada por quaisquer circunstâncias, incluindo, sem limitação, qualquer compensação, reconvenção, restituição, defesa ou outro direito que o Cliente possa ter contra a **CU** ou outros. Todos os pagamentos a serem feitos nos termos do Contrato serão feitos sem qualquer dedução de quaisquer Impostos (locais ou retidos), licenças, taxas e retenções de qualquer natureza por qualquer autoridade governamental, salvo quando obrigatório por lei. Se o Cliente for obrigado a fazer qualquer

dedução, ele pagará à **CU** valores adicionais necessários para garantir que a **CU** receba o valor integral que teria recebido na ausência da dedução.

- 10.10. Sem limitar, e além de, quaisquer outros direitos e recursos da **CU**, o Cliente pagará juros sobre todos os pagamentos em atraso, calculados diariamente e compostos mensalmente à taxa mais alta entre um por cento (1%) ao mês ou a maior taxa permitida por lei. Além disso, o Cliente reembolsará prontamente a **CU** por todos os custos e despesas razoáveis (incluindo taxas advocatícias, custos judiciais e taxas de agência de cobrança) incorridos pela **CU** e/ou Representante da **CU** em conexão com (a) qualquer esforço por parte da **CU** e/ou Representantes da **CU** para cobrar quaisquer pagamentos em atraso do Cliente e/ou (b) a execução ou preservação de quaisquer direitos nos termos do Contrato em geral e quaisquer procedimentos instituídos pela ou contra a **CU** e/ou Representantes da **CU** como consequência de tais esforços de execução ou preservação.
- 10.11. A menos que expressamente acordado de outra forma no Contrato, as faturas serão enviadas por *e-mail*. Tais faturas serão consideradas originais, entregues ao Cliente após transmissão bem-sucedida do referido *e-mail*. O Cliente renuncia ao direito de ter as faturas assinadas por um Representante da **CU** e entregues pessoalmente, enviadas pelo correio ou deixadas no endereço do Cliente. A **CU** pode concordar em enviar suas faturas através de uma plataforma de faturamento eletrônico, no entanto, nesse caso, a **CU** pode solicitar ao Cliente o reembolso de quaisquer custos adicionais incorridos pela **CU** ao fazê-lo. Se a **CU** encontrar qualquer problema significativo no processo de envio das faturas ao Cliente dessa forma, a **CU** reserva-se o direito de emitir suas faturas ao Cliente eletronicamente em formato PDF e por *e-mail*; e continuar emitindo as faturas ao Cliente em formato PDF e por *e-mail* caso qualquer problema persista e permaneça não resolvido.

11. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

- 11.1. A responsabilidade total da **CU** e de seus Representantes para quaisquer Reivindicações não excederá: (a) um valor igual a dez (10) vezes as Taxas recebidas pela **CU** (não incluindo quaisquer Despesas e Impostos aplicáveis) em relação a (parte dos) Serviços que deram origem a tal Reivindicação; e (b) um valor máximo cumulativo de cem mil euros (EUR 100.000), consoante o que for menor entre (a) ou (b).
- 11.2. Em nenhuma hipótese a **CU** ou seus Representantes serão responsáveis por quaisquer danos consequenciais, indiretos, incidentais, especiais ou exemplares, punitivos ou majorados (incluindo, sem limitação: lucros cessantes, receitas ou oportunidades de negócio perdidas, perda de dados, diminuição de valor, danos à reputação e/ou fundo de comércio) decorrentes de, relacionados a, ou em conexão com o Contrato, independentemente: (a) de tais danos serem previsíveis para o Cliente; (b) independentemente de o Cliente ter sido informado ou não sobre a possibilidade de tais danos; e (c) da teoria legal ou equitativa (contrato, responsabilidade civil (incluindo negligência) ou de outra forma) sobre a qual a Reivindicação é baseada. Além disso, em nenhuma hipótese a **CU** ou seus Representantes serão responsáveis por despesas de *recall*, incluindo, sem limitação, despesas de notificação e destruição ou devolução dos produtos objeto do *recall* e o valor pago pelos produtos objeto do *recall*.
- 11.3. As limitações e exclusões estabelecidas na cláusula 11 não se aplicarão também aos Representantes da **CU**.
- 11.4. O Cliente deverá indenizar integralmente, isentar de responsabilidade e defender a **CU** e seus Representantes (os "**Indenizados da CU**") de e contra: (a) quaisquer Reivindicações que sejam arguidas contra, ou incorridas, suportadas ou sofridas pelos Indenizados da **CU** e que aleguem ou sejam baseadas em: (i) descumprimento ou não cumprimento de qualquer disposição do Contrato pelo Cliente e/ou seus Representantes; (ii) atos ou omissões negligentes ou mais culposos do Cliente e/ou seus Representantes (incluindo qualquer conduta imprudente ou dolosa) em conexão com a execução de suas obrigações nos termos do Contrato; (iii) lesão corporal ou morte de qualquer pessoa, ou danos a bens imóveis ou bens pessoais tangíveis causados pelos atos ou omissões negligentes ou mais culposos do Cliente e/ou seus Representantes (incluindo qualquer conduta imprudente ou dolosa); ou (iv) descumprimento pelo Cliente e/ou seus Representantes de Leis e/ou Documentos Normativos na execução de suas obrigações nos termos do Contrato, e (b) quaisquer outras Reivindicações que sejam arguidas contra, ou incorridas, suportadas ou sofridas pelos Indenizados da **CU** decorrentes de, relacionadas a, ou em conexão com o Contrato de qualquer forma, mas que aleguem ou sejam baseadas em fundamentos diferentes daqueles estabelecidos na cláusula 11.4 alínea (a) acima, desde que, a menos que expressamente previsto de outra forma no presente para que o Cliente seja totalmente responsável, isso se aplicará apenas se e na medida em que o agregado de tais outras Reivindicações exceda a responsabilidade global cumulativa estabelecida na cláusula 11.1.
- 11.5. Cada Parte estará proibida de propor ação legal contra a outra Parte ou qualquer um de seus Representantes após o decurso de seis (6) meses a partir do dia em que tal Parte tomou conhecimento, ou deveria razoavelmente ter tomado conhecimento da Reivindicação. Em qualquer hipótese, todas e quaisquer Reivindicações contra a outra Parte ou qualquer um de seus Representantes prescreverão no prazo de doze (12) meses após o evento que deu origem a tal Reivindicação.

- 11.6. As cláusulas 11.1 até e incluindo as cláusulas 11.4 e a cláusula 11.8 serão aplicáveis independentemente da causa e não obstante negligência ou violação de dever (seja estatutário ou de outra forma) e independentemente de a Reivindicação ser baseada ou alegada ser baseada em negligência (incluindo exclusiva, conjunta, concorrente ou de outra forma), violação de qualquer garantia, condição ou termo (estatutário ou de outra forma), violação de acordo, estatuto, responsabilidade estrita ou de outra forma e independentemente de qualquer Reivindicação em responsabilidade civil, contratual ou de outra forma perante a lei.
- 11.7. As cláusulas 11.1 até e incluindo as cláusulas 11.5 não se aplicarão se a **CU**, suas Afiliadas ou qualquer um dos diretores ou altos executivos da **CU** ou de tais Afiliadas tiver agido fraudulentamente ou seus atos ou omissões constituírem ocultação dolosa, dolo, negligência grave ou temeridade dolosa, ou em casos de violação material de confidencialidade ou disposições de proteção de dados. Além disso, nada nesta cláusula 11, destina-se ou irá limitar ou excluir qualquer responsabilidade na medida em que tal responsabilidade não possa ser limitada ou excluída por lei mandatória.
- 11.8. As Taxas e as demais disposições do Contrato refletem devidamente a alocação de riscos entre as Partes. O Cliente reconhece que as disposições desta cláusula 11 formam a base da Oferta e são um elemento essencial do Contrato.
- 11.9. Sem prejuízo dos direitos da **CU** nos termos desta cláusula 11, cada Parte utilizará todos os esforços razoáveis para mitigar quaisquer Reivindicações decorrentes, relacionadas a ou em conexão com o Contrato.

12. FORÇA MAIOR

- 12.1. Nem a **CU** nem o Cliente serão responsáveis por falha ou atraso no cumprimento de obrigações nos termos do Contrato que se tornaram praticamente impossíveis devido a um Evento de Força Maior. A notificação por escrito da falha ou atraso de uma Parte devido a um Evento de Força Maior deve ser enviada à outra Parte deve ser enviada à outra Parte não mais tarde que cinco (5) dias úteis após o início do Evento de Força Maior, a qual notificação deverá descrever o Evento de Força Maior e as ações tomadas para minimizar o seu impacto. Todas as datas de entrega afetadas por um Evento de Força Maior serão suspensas durante a duração de tal Evento de Força Maior. Quando viável, os Serviços não serão cancelados, mas reagendados e novas datas de entrega serão acordadas assim que praticável após o Evento de Força Maior deixar de existir.
- 12.2. Se as circunstâncias que causam o Evento de Força Maior não puderem ser permanentemente superadas, ou resultarem em um atraso na execução dos Serviços que se estenda além de trinta (30) dias úteis consecutivos, a Parte afetada por tal Evento de Força Maior poderá rescindir o Contrato com efeito imediato mediante envio de notificação por escrito à outra Parte. Ao receber tal notificação pela outra Parte, as Partes estarão, sujeitas às cláusulas 13.4-13.8, isentas de suas obrigações contratuais subsequentes.

13. SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 13.1. A **CU** poderá rescindir o Contrato com efeito imediato ou suspender a execução de suas obrigações nos termos do Contrato mediante envio de notificação de rescisão ou suspensão (conforme aplicável) ao Cliente no caso de qualquer um dos seguintes eventos: (a) o Cliente não pagar quaisquer valores devidos nos termos do Contrato na data de vencimento para pagamento e permanecer em mora por não menos de sete (7) dias após ser notificado por escrito para efetuar tal pagamento; (b) O Cliente cometer uma violação de qualquer outra disposição do Contrato (i) cuja violação seja incapaz de ser sanada; ou (ii) que os Documentos Normativos não permitam ser sanada; (c) o Cliente comete uma violação de qualquer outra disposição do Contrato que seja capaz de ser sanada e o Cliente subsequentemente não sanar tal violação dentro do período prescrito pelos Documentos Normativos, ou na ausência de tal período, dentro de trinta (30) dias após ser notificado por escrito para sanar; (d) o Cliente tornar-se sujeito a um Evento de Insolvência; (e) o Cliente violar qualquer disposição da cláusula 17; ou (f) por conveniência dentro de trinta (30) dias após a formação do Contrato nos termos da cláusula 3.2. A **CU** não será responsável por quaisquer Reivindicações decorrentes da suspensão ou rescisão do Contrato nos termos da cláusula 13.1.
- 13.2. O Cliente poderá rescindir o Contrato com efeito imediato mediante envio de notificação prévia de rescisão à **CU**, se: (a) a **CU** cometer uma violação material do Contrato que seja incapaz de ser sanada; (b) a **CU** cometer uma violação material do Contrato que seja capaz de ser sanada e a **CU** subsequentemente não sanar essa violação dentro de trinta (30) dias após ser notificada por escrito; (c) a **CU** tornar-se sujeita a um Evento de Insolvência; ou (d) a **CU** violar qualquer disposição da cláusula 17.
- 13.3. Caso a **CU** rescinda o Contrato de acordo com a cláusula 13.1, e além de quaisquer outros recursos disponíveis à **CU** aqui ou por lei: (a) todos os valores devidos sob o Contrato por Serviços prestados antes da data de rescisão se tornarão imediatamente devidos e pagáveis pelo Cliente; (b) o Cliente deverá reembolsar a **CU** por todos os custos e despesas documentados e comprovados (a serem) incorridos pela **CU** como resultado de tal rescisão; e (c) se quaisquer taxas tiverem sido pagas antecipadamente pelo Cliente antes da execução dos Serviços, a **CU** estará obrigada a reembolsar apenas cinquenta por cento (50%) desse valor, sendo os cinquenta por cento (50%) restantes tratados como taxa de cancelamento; e (d) no caso de nenhuma taxa ter

sido paga antecipadamente pelo Cliente, o Cliente deverá pagar à **CU** uma taxa de cancelamento equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor da parte dos Serviços não prestados, na data da rescisão. As Cláusulas 13.3 (c) e (d) não se aplicam em caso de rescisão conforme a Cláusula 13.1 (f)

- 13.4. No caso de o Cliente rescindir o Contrato de acordo com a cláusula 13.2: (a) todos os valores devidos sob o Contrato por Serviços prestados antes da data de rescisão serão devidos e pagáveis pelo Cliente dentro de quatorze (14) dias a partir da data de rescisão; (b) a **CU** reembolsará todas as Taxas pagas antecipadamente pelo Cliente sob o Contrato por Serviços que ainda não foram prestados dentro de quatorze (14) dias a partir da data de rescisão (na medida do possível, os valores estabelecidos na cláusula 13.3 (a) e nesta cláusula 13.3 (b) serão compensados e qualquer valor excedente será pago pelo Cliente ou qualquer deficiência (o que for aplicável) será paga pela **CU** dentro de quatorze (14) dias a partir da data de rescisão); (c) sujeito sempre à cláusula 11 e não obstante qualquer outra disposição do Contrato, a **CU** reembolsará o Cliente por custos diretos e danos documentados e comprovados incorridos pelo Cliente em conexão com a rescisão antecipada do Contrato; e (d) sujeito sempre à cláusula 11, a **CU** fornecerá ao Cliente a assistência razoavelmente solicitada relacionada à transferência para um novo órgão de certificação, a um custo e despesa razoáveis da **CU**. Para evitar dúvidas, o exposto acima será o único e exclusivo recurso do Cliente e a satisfação plena e final de todas as Reivindicações incorridas, sustentadas ou sofridas pelo Cliente em conexão com a rescisão (antecipada) do Contrato, de acordo com a cláusula 13.1.
- 13.5. Se, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, a **CU** deixar de manter ou renovar uma licença, aprovação, reconhecimento ou acreditação obrigatória necessária para a execução dos Serviços, ou se o Proprietário do Esquema ou o Órgão de Acreditação rescindir, cancelar, suspender ou retirar a licença, aprovação, reconhecimento ou acreditação obrigatória da **CU** (independentemente do motivo de tal rescisão, cancelamento, suspensão ou retirada), a **CU** poderá rescindir o Contrato mediante notificação por escrito ao Cliente. Nesse caso, a **CU** será obrigada a: (a) sujeita sempre à cláusula 11, fornecer ao Cliente a assistência razoavelmente solicitada associada à transferência para um novo órgão de certificação, a um custo e despesa razoáveis da **CU**; e (b) reembolsar todos os valores pagos antecipadamente pelo Cliente por Serviços que ainda não foram executados, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da rescisão. Para evitar dúvidas, as obrigações aqui estabelecidas serão a única obrigação da **CU** para rescisão de acordo com esta cláusula 13.5, e a **CU** não terá mais responsabilidades por quaisquer Reivindicações incorridas, sofridas ou sofridas pelo Cliente em conexão com isso.
- 13.6. Salvo disposição em contrário nos Documentos Normativos, a rescisão (seja pela **CU** ou pelo Cliente) ou a expiração do Contrato causará automaticamente uma Retirada sem necessidade de aviso prévio e, nesse caso, a cláusula 7.5 será aplicada *mutatis mutandis*.
- 13.7. A rescisão ou expiração do Contrato não afetará quaisquer direitos, recursos, obrigações ou responsabilidades das Partes que tenham sido acumulados até a data de rescisão ou expiração, incluindo o direito de reivindicar danos em relação a qualquer violação do Contrato que tenha existido na data de rescisão ou expiração ou antes dela.
- 13.8. As cláusulas 1, 4.11-4.13, 4.15-4.16, 5.4, 5.5, 5.10 5.13-5.15, 7.6-7.7, 10, 11, 12, 13.3-13.8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e qualquer direito ou obrigação das Partes no Contrato que, por sua natureza, deva permanecer em vigor à rescisão ou expiração do Contrato, permanecerão em vigor à rescisão ou expiração do Contrato.

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Sujeito às cláusulas 14.1 até e incluindo as cláusulas 14.6, o Destinatário deverá, e deverá garantir que seus Representantes deverão: (a) manter a confidencialidade das Informações Confidenciais do Divulgador, aplicando pelo menos o padrão de cuidado que ele usa para proteger suas próprias Informações Confidenciais e, em qualquer caso, não menos do que um grau razoável de cuidado; e usar tais Informações Confidenciais somente para os propósitos de cumprir suas obrigações sob o Contrato; e (c) exceto conforme especificado de outra forma no Contrato (incluindo, mas não se limitando à cláusula 4.9 destes T&C), não divulgar tais Informações Confidenciais a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Divulgador.
- 14.2. O Destinatário pode divulgar Informações Confidenciais com base na "necessidade de saber" aos seus Representantes, auditores estatutários e reguladores que tenham autoridade regulatória ou de supervisão sobre seus negócios, desde que: (a) informe primeiro tais Representantes, auditores estatutários e reguladores sobre a natureza confidencial de tais informações; e (b) garanta que esses Representantes, auditores estatutários e reguladores estejam vinculados por obrigações de confidencialidade em relação a tais informações não menos onerosas do que aquelas estabelecidas nesta cláusula 14.
- 14.3. As disposições das cláusulas 14.1 e 14.2 não se aplicarão a nenhuma Informação Confidencial que: (a) já estivesse na posse do Destinatário ou de seus Representantes em caráter não confidencial antes de sua divulgação pelo Divulgador ou seus Representantes; (b) seja ou se torne de conhecimento público, exceto como resultado de uma violação desta cláusula 14; (c) estivesse, esteja ou se torne disponível ao Destinatário ou seus Representantes em caráter não confidencial por uma pessoa que, de seu conhecimento, não esteja sob qualquer obrigação que restrinja sua divulgação; ou (d) seja desenvolvida de forma independente pelo

Destinatário ou seus Representantes sem uso ou referência às informações divulgadas pelo Divulgador ou seus Representantes.

- 14.4. O Destinatário poderá divulgar Informações Confidenciais na medida em que tais informações sejam exigidas por lei, por qualquer autoridade governamental ou outra autoridade regulatória (incluindo, sem limitação, quaisquer bolsas de valores relevantes) ou por um tribunal ou outra autoridade de jurisdição competente, desde que, na medida em que seja legalmente permitido fazê-lo, notifique prontamente o Divulgador de tais requisitos para que o Divulgador possa buscar, às suas próprias expensas, uma ordem de proteção ou outra solução, e o Destinatário deverá auxiliar razoavelmente a Parte divulgadora com isso. Se o Destinatário permanecer legalmente obrigado a fazer tal divulgação, ele deverá: (a) divulgar apenas a parte das Informações Confidenciais que for obrigado a divulgar; e (b) envidar esforços razoáveis para garantir que tais Informações Confidenciais recebam tratamento confidencial.
- 14.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial não deve ser interpretada como concedendo ao Destinatário ou seus Representantes quaisquer direitos, por licença ou de outra forma, para a Informação Confidencial ou para qualquer DPI que tenham sido criados ou que possam ser criados com base em tal Informação Confidencial, além do direito de usar tal Informação Confidencial para fins de realizar suas obrigações nos termos do Contrato, Documentos Normativos ou Requisitos do Órgão de Certificação.
- 14.6. Na rescisão ou expiração do Contrato, o Destinatário deverá, mediante solicitação por escrito do Divulgador: (a) apagar todas as Informações Confidenciais de sistemas de computador e comunicações e dispositivos por ele utilizados, incluindo tais sistemas e serviços de armazenamento de dados fornecidos por terceiros (na medida tecnicamente viável); e (b) certificar por escrito ao Divulgador que ele cumpriu os requisitos desta cláusula 14.6. Não obstante o acima exposto, o Destinatário poderá reter, na medida exigida pela lei, regulamentação, requisitos do Órgão de Certificação ou de acordo com as políticas de manutenção de registros do Destinatário, uma cópia das Informações Confidenciais, incluindo quaisquer materiais relacionados, e poderá reter quaisquer cópias eletrônicas dessas Informações Confidenciais criadas automaticamente pelos sistemas de arquivamento ou *backup* do Destinatário (todos esses materiais retidos aqui referidos como “**Materiais Retidos**”), sujeitos à obrigação contínua de confidencialidade, que permanecerá em vigor após a rescisão ou expiração do Contrato, conforme estabelecido neste documento. Quaisquer Materiais Retidos não devem ser usados ou revisados em conexão com quaisquer oportunidades comerciais e devem ser usados apenas para os fins expressamente permitidos pelo Contrato. Todos os Materiais Retidos deverão ser prontamente excluídos ou destruídos, de acordo com os Requisitos do Organismo de Certificação ou com as políticas internas e procedimentos rotineiros do Destinatário.
- 14.7. As disposições desta cláusula 14 não impedem que a **CU** tenha o direito perpétuo de usar dados agregados, anônimos e estatísticos derivados dos Serviços, e nada aqui contido limitará a **CU** de utilizar esses dados para fins comerciais e/ou operacionais, desde que a **CU** não compartilhe com terceiros quaisquer dados que revelem a identidade do Cliente ou as Informações Confidenciais do Cliente.
- 14.8. Qualquer Parte terá direito a medidas cautelares para qualquer violação desta cláusula 14 pela outra Parte ou seus Representantes.

15. PRIVACIDADE DE DADOS

- 15.1. Salvo acordo em contrário entre as Partes, nenhuma Parte processará quaisquer Dados Pessoais da outra Parte e seus Representantes, além dos nomes e detalhes de contato comercial daqueles indivíduos que estão envolvidos na execução das obrigações nos termos do Contrato. As Partes reconhecem que sua relação em relação aos Dados Pessoais é a de Controlador-para-Controlador, de acordo com a Lei Nº 29733, Lei de Proteção de Dados Pessoais do Peru, e seus Regulamentos.
- 15.2. Quando uma Parte fornecer quaisquer Dados Pessoais à outra, ela garantirá que está autorizada a fazê-lo e que obteve as permissões necessárias para que a outra Parte processe esses Dados Pessoais conforme necessário e em conexão com os fins para os quais os Dados Pessoais foram obtidos.
- 15.3. Quando e na medida em que uma Parte delegar o processamento de Dados Pessoais a um terceiro (independentemente de tal delegação ser permitida ou notificada à outra), ela cumprirá com a legislação aplicável e permanecerá totalmente responsável por todos os atos, erros e omissões relacionados a esse processamento como se fossem atos, erros ou omissões da primeira Parte.

16. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 16.1. A **CU** declara que, na data em que o Contrato entra em vigor, ela: (a) é reconhecida e/ou aprovada pelo respectivo Proprietário do Esquema como um órgão de certificação para Norma de Certificação e, portanto, assegurou o direito de realizar os Serviços em conexão com essa Norma de Certificação; e (b) quando tal acreditação for obrigatória, é acreditada ou está em processo de obtenção de tal acreditação pelo respectivo Órgão de Acreditação.

- 16.2. A **CU** utilizará esforços razoáveis para garantir que manterá, durante toda a vigência do Contrato, o reconhecimento e/ou aprovação referenciados na cláusula 16.1 em (a) e qualquer acreditação obrigatória referenciada na cláusula 16.1 alínea (b).
- 16.3. O Cliente declara que: (a) possui plena capacidade e autoridade para celebrar e executar o Contrato; e (b) está contratando a prestação dos Serviços por sua própria conta e risco e não está celebrando o Contrato como agente ou corretor, ou em qualquer outra capacidade representativa, para qualquer terceiro, salvo disposição expressa em contrário no Contrato.
- 16.4. O Cliente garante que: (a) a Solicitação e o Material do Cliente são completos, verdadeiros, precisos e confiáveis e não são enganosos em nenhum aspecto; (b) está autorizado a divulgar o Material do Cliente e as Informações Confidenciais do Cliente à **CU** e seus Representantes e que tal divulgação não violará ou infringirá quaisquer leis ou obrigações às quais está vinculado; (c) qualquer uso pela **CU** ou seus Representantes do Material do Cliente e das Informações Confidenciais do Cliente nos termos ou em conexão com o Contrato não viola e não violará os direitos (incluindo quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual) de qualquer terceiro; e (d) se os Serviços forem prestados em relação a um produto, o produto a ser comercializado e vendido pelo Cliente ou em seu nome corresponderá ao produto (e tipo(s)) avaliado(s) pela **CU** ou seus Representantes nos termos do Contrato.
- 16.5. Cada Parte reconhece que, ao celebrar o Contrato, não se baseou em nenhuma declaração, garantia ou outra garantia feita por ou em nome da outra Parte ou seus Representantes, além daquelas explicitamente estabelecidas no Contrato. Cada Parte renuncia a todos os direitos e recursos que provavelmente estariam disponíveis em relação a qualquer tal declaração, garantia ou outra garantia.
- 16.6. Exceto pelas declarações e garantias limitadas aqui estabelecidas, todas as declarações, garantias e condições sejam expressas ou implícitas por estatuto, direito civil, por curso de negociação, execução, uso, comércio ou de outra forma, na máxima extensão permitida por lei, são por este meio excluídas, incluindo qualquer garantia implícita de comercialização, adequação a um propósito específico, titularidade ou garantia contra infração de DPI de terceiros.

17. CONFORMIDADE

- 17.1. Cada Parte, por meio deste, declara e garante à outra Parte que, no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, ela e seus Representantes: (a) não fizeram, aceitaram ou ofereceram fazer, e não farão, aceitarão ou oferecerão (para fazer), qualquer pagamento, presente ou promessa, seja direta ou indiretamente, proibido por Lei em relação a antissuborno ou anticorrupção; (b) cumprirão, em todos os outros aspectos, todas as Leis e as políticas de conformidade que estabeleceram para sua própria organização.
- 17.2. Cada Parte reconhece que informações, documentação, Serviços e materiais (incluindo, sem limitação, qualquer Material do Cliente, Relatórios, Certificados e Informações Confidenciais) fornecidos nos termos ou em conexão com o Contrato podem estar sujeitos a sanções econômicas, regulamentos de exportação e importação, e qualquer uso ou transferência de informações, documentação, Serviços e materiais controlados, e/ou seus produtos diretos, deve ser autorizado nos termos desses regulamentos do governo do país ou território para o qual estes estão sendo importados, exportados ou reexportados. Cada Parte e suas Afiliadas cumprirão todas as sanções econômicas aplicáveis, regulamentos de exportação e importação do país ou território para o qual tais informações, documentação, Serviços e materiais estão sendo importados, exportados ou reexportados.
- 17.3. Em caso de violação de uma disposição desta cláusula 17, a Parte infratora deverá, sujeito à cláusula 11, indenizar, isentar de responsabilidade e, mediante primeira solicitação por escrito, defender a outra Parte e seus Representantes, de e contra quaisquer Reivindicações que sejam feitas contra, ou incorridas, sustentadas ou sofridas pela outra Parte e seus Representantes e que aleguem ou sejam baseadas em tal violação.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 18.1. A propriedade de qualquer DPI detidos por uma Parte ou seus Representantes antes da data efetiva do Contrato ou de outra forma criada fora do escopo do Contrato sem uso ou referência às Informações Confidenciais do Divulgador permanecerá investida em tal Parte ou seu Representante, conforme aplicável, em todos os momentos.
- 18.2. O Cliente concede à **CU** e seus Representantes uma licença mundial, totalmente integralizada, não exclusiva, isenta de *royalties* e sem custos adicionais para usar os DPI investidos ou contidos no Material do Cliente durante a vigência do Contrato, exclusivamente na medida necessária para a execução dos Serviços. Esta licença não implica a transferência de direitos morais, que são inalienáveis e irrenunciáveis de acordo com a Lei de Direitos Autorais.
- 18.3. Quaisquer DPI relacionados à execução dos Serviços e todos os documentos, incluindo, sem limitação, os Relatórios, Certificados, Procedimentos e quaisquer trabalhos derivados fornecidos pela **CU** ou em nome dela, e todos os DPI investidos ou contidos neles serão e permanecerão propriedade da **CU** ou de seu Representante (o que, para os fins desta cláusula 18.3, inclui os licenciadores da **CU**, se houver). O Cliente

somente poderá usar tais DPIs: (a) durante a vigência do Contrato; (b) de acordo com as disposições do Contrato; e (c) da maneira prescrita pela **CU**. O Cliente não contestará a validade de tais DPI e não tomará, intencionalmente, qualquer ação que possa prejudicar o valor ou a reputação a eles associados. Isso inclui o fato de que o Cliente não terá permissão para remover qualquer indicação referente à natureza confidencial de *software*, arquivos de dados, direitos autorais ou qualquer outro direito de propriedade intelectual referente a *software* e/ou arquivamento de dados, nem para remover ou alterar tais indicações.

19. DIVERSOS

- 19.1. Se qualquer disposição destes Termos e Condições ou do Contrato for ou se tornar total ou parcialmente inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal disposição será omitida do Contrato e as disposições restantes permanecerão em pleno vigor e efeito como se o Contrato tivesse sido executado sem a disposição inválida, ilegal ou inexecutável. Se a invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade for tão fundamental que impeça a realização do objetivo do Contrato, as Partes envidarão todos os esforços para acordar de boa-fé uma nova disposição que difira o mínimo possível da referida disposição, levando em consideração a substância e o objetivo do Contrato.
- 19.2. A relação entre as Partes é a de contratantes independentes. Os detalhes do método e da forma de execução dos Serviços pela **CU** estarão sob seu próprio controle, sendo o Cliente interessado apenas nos resultados. Nada no Contrato e nenhuma ação tomada pelas Partes sob o Contrato constituirá uma parceria, associação, *joint venture* ou outra entidade cooperativa entre as Partes, nem qualquer Parte se tornará sócia, agente ou representante legal da outra Parte.
- 19.3. Exceto quando expressamente disposto de outra forma no Contrato, a falha ou atraso de uma Parte em exercer qualquer direito ou recurso previsto no Contrato ou em lei não constituirá renúncia a esse ou a qualquer outro direito ou recurso, nem impedirá ou restringirá qualquer exercício posterior desse ou de qualquer outro direito ou recurso. Nenhum exercício, único ou parcial, de qualquer direito ou recurso previsto no Contrato ou em lei impedirá ou restringirá o exercício posterior desse ou de qualquer outro direito ou recurso. Nenhuma renúncia a qualquer direito ou recurso será efetiva, a menos que seja expressamente declarada como renúncia e comunicada à outra Parte por escrito.
- 19.4. O Contrato contém o acordo integral entre as Partes relativamente aos Serviços e substitui todos os acordos, convênios e entendimentos anteriores, tanto escritos como verbais, relativos aos mesmos, incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer outros termos e condições gerais ou especiais, ordens de compra ou quaisquer outros documentos de natureza semelhante, em cada caso do Cliente, que não tenham sido assinados ou aceitos pelas Partes para se tornarem parte integrante do Contrato, nos termos da cláusula 3.2.
- 19.5. Cada Parte deverá, às custas e mediante solicitação por escrito da outra Parte, executar e entregar tais instrumentos e documentos e tomar outras ações que sejam razoavelmente necessárias ou desejáveis de tempos em tempos para dar pleno efeito ao Contrato e suas obrigações sob o mesmo.
- 19.6. O Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por instrumento escrito que faça referência específica ao Contrato, assinado por cada uma das Partes, desde que, no entanto: (a) o acima exposto não se aplique a quaisquer alterações e emendas aos Documentos do Esquema, uma vez que tais alterações ou mudanças entrarão em vigor e produzirão efeitos de acordo com a disposição de "*Entrada em vigor*" contida nos Documentos do Esquema; (b) a **CU** poderá alterar ou modificar o Contrato caso haja uma alteração específica na Lei, nos Documentos Normativos ou nos Requisitos do Órgão de Certificação que afete os (a natureza ou o escopo) Serviços, Taxas ou outras condições do Contrato. Finalmente, a primeira frase acima não se aplica a quaisquer alterações dos Procedimentos, desde que tais alterações não afetem materialmente a natureza ou o escopo dos Serviços, as Taxas ou quaisquer outros valores especificados no Contrato.
- 19.7. Todas as notificações, solicitações, consentimentos, Reivindicações, demandas, renúncias e outras comunicações sob o Contrato devem ser feitas por escrito. Mensagens de *e-mail* são consideradas notificações por escrito, salvo acordo expresso em contrário. Em caso de notificação de Reivindicação, uma cópia da mesma deve ser enviada para legal@controlunion.com ou Boompjes 270, 3011 XZ Rotterdam, Países Baixos, aos cuidados do departamento jurídico. Esta cláusula 19.7 não se aplica à citação ou notificação de quaisquer procedimentos ou outros documentos em qualquer ação judicial ou, quando aplicável, qualquer arbitragem ou outro método de resolução de disputas.
- 19.8. O Cliente não poderá ceder, novar ou transferir de qualquer forma quaisquer ou todos os seus direitos, obrigações ou responsabilidades sob o Contrato sem o consentimento prévio por escrito da **CU**. Qualquer cessão, novação ou transferência estará sempre sujeita às condições dos Documentos Normativos. A **CU** poderá, mediante notificação por escrito ao Cliente, ceder, novar ou transferir o Contrato a qualquer uma de suas Afiliadas, desde que os Requisitos do Órgão de Certificação permitam tal cessão, novação ou transferência e sempre sujeita às condições prescritas nos Requisitos do Órgão de Certificação.
- 19.9. Exceto os Representantes da **CU**, que são por este meio confirmados como os beneficiários pretendidos do Contrato, mesmo que não sejam partes do Contrato, o Contrato é para benefício exclusivo das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, e nada no Contrato, expresso ou implícito, destina-se a ou

conferirá a qualquer outra pessoa ou entidade qualquer direito legal ou equitativo, benefício ou reparação de qualquer natureza sob ou por razão do Contrato.

- 19.10. Para fins de *marketing* e/ou comerciais, a **CU** e suas Afiliadas podem citar sua cooperação com o Cliente como referência, usando o nome e/ou logotipo do Cliente.
- 19.11. Em caso de quaisquer inconsistências entre a Oferta, estes T&Cs e os Documentos Normativos, a ordem de precedência interpretativa será, do mais alto ao mais baixo, da seguinte forma: (a) os Documentos Normativos; (b) Oferta; e (c) estes T&Cs. Em caso de quaisquer inconsistências entre o Contrato e os Requisitos do Órgão de Certificação, os Requisitos do Órgão de Certificação prevalecerão.
- 19.12. Quando um Documento Normativo ou outro documento é referenciado no Contrato por referência a um *hiperlink*, então, se o *hiperlink* for alterado ou não fornecer mais acesso ao Documento Normativo relevante ou tal outro documento: (a) o Cliente notificará a **CU**; (b) a **CU** fornecerá ao Cliente um *hiperlink* atualizado; e (c) as Partes concordam que esse *hiperlink* atualizado substituirá o *hiperlink* referenciado.
- 19.13. Qualquer referência ao Contrato ou outros documentos mencionados no Contrato é uma referência ao Contrato ou tais outros documentos conforme alterados, modificados, reformulados ou complementados de tempos em tempos.
- 19.14. Todas as referências a dias (sem a qualificação explícita de "comercial") aqui são referências a dias corridos.
- 19.15. Quando um documento for elaborado em inglês e outro idioma, a versão em inglês do documento terá prioridade.

20. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- 20.1. O Contrato e quaisquer questões, disputas ou Reivindicações (sejam contratuais ou não contratuais) decorrentes de ou em conexão com ele ou seu objeto ou formação serão exclusivamente regidos e interpretados de acordo com as leis da República do Peru.
- 20.2. As Partes expressamente se submetem à jurisdição dos juízes e tribunais de Lima, expressamente renunciando à jurisdição de seu próprio domicílio, para a resolução de qualquer conflito ou disputa que possa surgir em conexão com a execução, interpretação ou desempenho do Contrato.